

PROCESSO N° 19/19

PROTOCOLO N° 14.977.399-1

DATA: 15/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 257/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA GETÚLIO VARGAS

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/04/18 a 23/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2224/18 - Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, do município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à PR 151 – KM2\_Caixa Postal 85, Bairro Alto Cascavel, município de Palmeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2795/17, de 03/07/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

PROCESSO N° 19/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1005/06, de 22/03/06;
- reconhecimento: nº 1602/08, de 22/04/08;
- renovação do reconhecimento: nº 2648/15, de 25/08/15 com base no Parecer CEE/CEMEP nº 287/15, de 28/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/13 a 22/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 309/18, de 10/09/18, do NRE da Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 285 e 341)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 512/18, de 10/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 357)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4640/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 363)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 19/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Certificado de Conformidade vigente até 14/06/19.

(...) Licença Sanitária vigente até 05/03/19.

(...) Vimos justificar o atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia, integrado ao Ensino Médio, pois nossa equipe estava extremamente envolvida no PROEMI (Projeto Ensino Médio Inovador) e a organização do processo de avaliação, divulgação e seleção de novos alunos para 2018, fatores que fizeram com que não nos atentássemos para a importância de dar entrada com 180 dias de antecedência, em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

**Avaliação Interna dos Curso, fl. 333, conforme quadro abaixo:**

<b>Curso: Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensi</b>									
<b>Turno: Integral</b>									
<b>Série</b>	<b>Matrículas</b>						<b>Desist</b>		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014
1 <sup>a</sup>	31	35	32	37	32	--	0	5	0
2 <sup>a</sup>	23	22	21	25	20	22	0	0	0
3 <sup>a</sup>	21	21	14	23	24	19	0	0	0

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 342)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 288 e 289, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 298 e 299, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 19/19

O Certificado de Conformidade expira em 14/06/19 e a Licença Sanitária expirou em 05/03/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, no entanto, encaminhou justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3840 horas, mais 128 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3968 horas, período mínimo de integralização do curso de três anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/18 a 23/04/23, em consonância com as Deliberações n°s 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n°s 03/13 e 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 19/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP